

Lei nº 932

"AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE UM IMÓVEL URBANO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

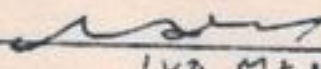
Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável do barracão e respectivo terreno, com área de 543,75 m², localizado na rua 8 nº 283, propriedade da firma Comercial e Individual "Saulo Bartolomeu de Paiva" - CGC-MF 20.842.498/0001-47, considerados de necessidade pública pelo Decreto nº 04/79 para o prosseguimento da rua 5, cuja planta faz parte integrante desta Lei.

Artº 2º - O preço desta transação será de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) e será pago em moeda corrente, 60 (sessenta) dias após a transmissão, mediante instrumento de escritura pública, cujas custas serão encargos do erário municipal.

Artº 3º - Todo o material proveniente da demolição pertencerá ao município, podendo o mesmo ser aproveitado convenientemente em outras obras de interesse público.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 4 de abril de 1979


IVO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


PERCIVAL ARTUR SOARES
SECRETÁRIO